

Projeto de Lei n.º 456/XIV/1.ª - Alarga o prazo para a realização por meios de comunicação à distância dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à 5.ª alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

1. Face à pandemia gerada pela doença Covid-19 e às suas implicações e consequências, desde logo ao nível do funcionamento dos órgãos autárquicos, o artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, estabeleceu:

- A possibilidade de realização até 30 de junho das reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio;
- A suspensão, até 30 de junho, da obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável;
- A possibilidade de, até dia 30 de junho de 2020, poderem ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito, não obstando tal ao regular funcionamento do órgão.

2. Visa-se, com presente Projeto de Lei:

- Propiciar que até ao dia 31 de dezembro de 2020, possam ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital ou à distância adequado, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito;
- Estabelecer que as reuniões de realização pública obrigatória devem ser objeto de gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável;
- Determinar que a autarquia local deve assegurar condições para a realização da intervenção do público, nomeadamente através da possibilidade de envio da comunicação previamente gravada, da disponibilização de meios para a

sua gravação com respeito pelas regras de distanciamento social e das demais orientações da Direção Geral da Saúde em vigor ou do acesso a credencial para intervenção na reunião aos cidadãos que se inscreverem para o efeito;

- Prescrever que, caso seja necessário proceder a deliberações por voto secreto, deve ser convocada sessão presencial em local adequado e com fixação de um período de abertura das urnas suficiente para assegurar o respeito pelas regras de distanciamento social e das demais orientações da Direção Geral da Saúde em vigor.
3. Face à atual situação ainda vivida no país e tendo em conta as recomendações das autoridades de saúde, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) entende por adequado que as medidas excecionais tomadas neste domínio possam ver a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2020.
 4. Aliás, relativamente a outras medidas de carácter extraordinário, a Assembleia da República pronunciar-se-á sobre a Proposta de Lei 34/XIV, que prorroga o prazo de um regime excepcional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais.
 5. **A ANMP salienta, no entanto, o seguinte: no articulado do Projeto de Lei n.º 456/XIV/1.^a não é estabelecida, em momento algum, a suspensão da obrigatoriedade de realização das reuniões com a presença de público. Refere-se, de facto, que as mesmas devem ser gravadas e que devem ser asseguradas as condições para a intervenção do público (nas formas previstas no n.º 3 do Projeto). No entanto, sublinha-se, nada se refere sobre a suspensão da obrigatoriedade de realização pública das reuniões.**
 6. **Ora, sendo essa a intenção do legislador, deve a mesma ser devidamente plasmada no diploma legal.**

Face ao exposto, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) pronuncia-se favoravelmente relativamente ao Projeto de Lei n.º 456/XIV/1.^a.